



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

EMPRESA ESPECIALIZADA EM
CONSULTORIA TÉCNICA PARA
IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
(RPC)

ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



De: Secretaria de Municipal de Administração e Finanças
Para: Comissão de Licitações

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019.

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

A Administração Pública Municipal visa com a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), atender as disposições contidas nos §§§14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Segue abaixo valor do serviço adquirido ofertado pela empresa:

LISTA DE SERVIÇOS

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR
01	01	01	a) Análise da legislação municipal de instituição do Regime Próprio; b) Proposição do Projeto de Lei do Ente Federativo que instituirá o Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), com sua apresentação para a Administração Direta e Câmara de Vereadores (01 reunião, presencial ou on-line); c) Realização de curso de capacitação <i>on-line</i> para o Grupo de Trabalho do ente federativo, que irá realizar a seleção da Entidade Fechada de Previdência Complementar, com duração de 04 horas d) Assessoria na especificação de requisitos	16.800,00



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



		<p>técnicos e econômicos mínimos a serem apresentados no processo de seleção da EFPC;</p> <p>e) Assessoria na elaboração do Edital de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;</p> <p>f) A análise do Regulamento do Plano apresentado pela EFPC, Estatuto e Convênio de Adesão para fins de seleção;</p> <p>g) Análise dos requisitos apresentando pelas EFPCs com quadro comparativo para fins de escolha pelo Grupo de Trabalho do Ente, ressalvada a realização da análise das carteiras de investimentos das entidades;</p> <p>h) Assessoramento ao Grupo de Trabalho do Ente Federativo, no processo de escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar, por até 03 reuniões (on-line e/ou presencial), com duração de até 02 horas, cada uma;</p> <p>i) Assessoramento nos procedimentos de envio do Convênio de Adesão para registro na Secretaria de Previdência/PREVIC.</p>	
--	--	---	--

VALOR TOTAL R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

Informa-se que há Crédito Orçamentário para cobertura das despesas da licitação, classificadas na dotação 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 17. aplicações direta, de acordo com o orçamento de 2021 para contratação da empresa **KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, no valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada. Vigência: 23/08/2021 até 31/12/2021.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200



JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Os preços praticados são compatíveis com os praticados no mercado e estão dentro do permissivo legal para a caracterização da dispensa de licitação (art. 24, inciso II da lei nº8.666/93). Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, considerando as peculiaridades do objeto frente aos dispositivos protecionistas do uso do software. Tal espécie de atividade, por sua própria natureza, para atender bem e com eficiência aos imperativos do interesse público, há que se desenvolver em fluxo contínuo, permanentemente, ininterrupto, sem solução de continuidade. Dessa forma, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, a continuidade da prestação dos serviços, através do procedimento de dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelo fornecimento de consultoria técnica o valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada.

Vigência: 23/08/2021 até 31/12/2021

Nova Trento, 17 de agosto de 2021.

Fernando Sens
Presidente Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo Licitatório n.º 117/2021 – Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 053/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional n.º 103/2019. Em favor da **Contratado: KRAUSE CONSULTORES ASSOCIADOS S/S LTDA**, no valor global de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, sendo 50% na aprovação da minuta do projeto de Lei e 50% na assinatura do convênio de adesão com a Entidade de Previdência Complementar selecionada.

Vigência: 23/08/2021 até 31/12/2021.

Com fundamento no inciso II e no caput do artigo 24, da Lei n.º. 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório n.º 117/2021 modalidade dispensa de licitação n.º 053/2021

A Administração Pública visa com a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), atender as disposições contidas nos §§§14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, com as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n.º 103/2019.

Isto posto, estando o presente processo formalmente em ordem, opino pela contratação direta com a pessoa jurídica em questão, desde que, para formalização do contrato se observe as regras contidas no Diploma Licitacional, bem como se exija toda a documentação referente a habilitação.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.

Mario Antonio Feller Guedes

Advogado

Processo Licitatório nº 117/2021

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações) que dispensou o Processo Licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Consultoria Técnica para a implantação do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos (RPC), em observância a aplicação da Emenda Constitucional nº 103/2019, no valor global de **RS 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OTOCENTOS REAIS)**. Vigência: 23/08/2021 até 31/12/2021.

Publique-se.

Nova Trento, 17 de agosto de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 117/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021
DATA: 17/08/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria referente ao movimento econômico, tendo em base o ano de 2020, exercício de 2021, para o índice de 2022 do município de Nova Trento.

DATA DO EDITAL: 17/08/2021 DATA

DA ABERTURA: 17/08/2021

PARECER DE ASSESSORIA JURÍDICA

Examinando o Processo de Dispensa de Licitação acima identificado, em atendimento ao disposto no Art. 38, § único da Lei Federal nº 8.666/93.

DECIDO:

- Pela sua aprovação, sem restrições;
- Pela sua Aprovação, com as modificações abaixo relacionados;
- Pela sua Rejeição, pelas razões abaixo identificadas.

Nova Trento, 17 de agosto de 2021.